



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1212/ 2007.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 4º DO
ARTIGO 123 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 1032/2003, DE
10/04/2003 E SUAS ALTERAÇÕES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º - O § 4º do Artigo 123 da Lei Complementar nº 1032/2003, de 10 de abril de
2003 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“§ 4º - A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações, e
demais entidades sob seu controle direto ou indireto, correspondente ao percentual de
contribuição ordinária, para os participantes efetivos do Município, corresponderá a
12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento) da totalidade das parcelas ordinárias
de contribuição destes participantes”.**

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 27 de abril de 2007.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

